



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Fixa normas para implantação do ensino fundamental de nove anos de duração e suas implicações na oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé.

O Conselho Municipal de Educação de São Sepé, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 e nas leis nº 10.172/2000, nº 11.114/2005 e 11.274/2006 e considerando ainda a Indicação nº 01/2006 da Câmara de Ensino Fundamental do CNE, a Resolução nº 03/2005, Pareceres nº 06 e 18/2006 do CNE e o Decreto Municipal nº 3.208/2006

RESOLVE:

Art. 1º - O Ensino Fundamental de nove anos é obrigatório no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, com matrícula a partir dos seis anos.

Art. 2º - A implantação do Ensino Fundamental de nove anos foi efetivada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No município de São Sepé o Ensino Fundamental passa a ser pautado em princípios presentes no Plano Municipal de Educação, objetivando a formação básica do cidadão, mediante:

I – garantia de educação pública gratuita e universal para todos;

II – formação escolar de qualidade nos níveis e etapas de ensino que oferece;

III – atenção as especificidades e as diversidades culturais para uma educação democrática;

Art. 4º - O Ensino Fundamental de nove anos será oferecido em escolas públicas municipais com propostas pedagógicas que contemplem o direcionamento a ser dado nesse novo processo educativo.

Art. 5º - O Ensino Fundamental poderá ser ofertado em instituições de ensino que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências administrativas e pedagógicas contidas nesta Resolução, para o atendimento de alunos de seis anos a quatorze anos de idade.

Art. 6º - Compete ao órgão normativo do Sistema de Ensino – Conselho Municipal de Educação – autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de curso, acompanhar e supervisionar os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, atendidas as normas vigentes da educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

Art. 7º - O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, dos seis aos quatorze anos de idade, seguindo a nomenclatura definida na Resolução nº 03/2005 do Conselho Nacional de Educação:

ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
Educação Infantil Creche Pré-escola	Até cinco anos de idade Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	Até 14 anos de idade De 6 a 10 anos de idade De 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 8º - O Ensino Fundamental de nove anos deverá:

- I – ser ministrado em língua portuguesa;
- II organizar-se em ciclos ou séries ou outras formas, respeitando-se o estabelecido no art. 23 da LDB, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- III – articular-se com o pré-escolar tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade do seu desenvolvimento.

Art. 9º - É dever dos pais e/ou responsáveis efetuar a matrícula no Ensino Fundamental das crianças a partir dos seis anos de idade completos.

Art. 10 - Para a matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração o educando deverá ter seis anos completos até o último dia do mês de março do ano letivo em curso, conforme parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 3.208/2006 do Executivo Municipal.

§ 1º - O aluno que estiver cursando a Educação Infantil e completar seis anos no decorrer do ano letivo não poderá ingressar no Ensino Fundamental nesse mesmo ano.

§ 2º - A criança de 7(sete) anos de idade ou mais, que nunca tenha freqüentado o 1º ano do ensino fundamental no ano anterior deverá ingressar no 1º ano do ensino fundamental de 9 anos.

§ 3º - São vedadas avaliações seletivas que impeçam o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 11 - O Sistema de Ensino e as Escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta de duração do Ensino Fundamental à proposta pedagógica apropriada ao atendimento dos alunos de seis anos de idade em termos de recursos humanos, organização de tempo e espaço escolar, dos materiais didáticos, mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos.

Art. 12 - A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, por ser gradativa, apresentará a coexistência de dois planos curriculares do Ensino Fundamental



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

de oito e nove anos, situação que requer planejamento da instituição de ensino, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

§1º - Nas escolas com organização curricular por série, no ensino fundamental de nove anos, será adotada a progressão continuada do primeiro para o segundo ano letivo.

§2º - No caso de transferência de alunos entre os sistemas de oito e nove anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

Art. 13 - A proposta pedagógica para o Ensino Fundamental de nove anos deverá assegurar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e se organizará atendendo às normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, requer de todas as escolas e de todos os educadores o compromisso com a elaboração de um novo projeto pedagógico, visando ao redimensionamento da Educação Básica.

§ 2º - A proposta pedagógica deverá garantir o cumprimento das finalidades e objetivos expressos no Regimento Escolar da instituição.

Art. 14 . A Secretaria Municipal de Educação deverá promover atualização e adequação teórico-prática dos professores, gestores, funcionários e pais garantindo a qualidade nas questões de aprendizagem, dos direitos e necessidades dos alunos do Ensino Fundamental ampliado.

Art. 15 . A implantação do Ensino Fundamental de nove anos não deverá inibir a política de oferta e ampliação ao atendimento da Educação Infantil.

Art. 16 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 21 de agosto de 2007.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 21 de agosto de 2007.

Celeni Kurtz Almança
Presidente CME